



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Indicação nº __/2025

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento nos artigos 94, inciso III e art. 106, §1º, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao Executivo Municipal a realização do que se segue:

**INCLUIR OS POVOS TRADICIONAIS E DE
RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA ENTRE OS
ABRANGIDOS PELA ÁREA DE CULTURA
POPULAR DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO 2º,
DA LEI JOÃO BANANEIRA (LEI Nº 5.477, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2015).**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inclusão busca reconhecer e valorizar a contribuição histórica, social e cultural dos povos tradicionais e de religião de matriz africana no âmbito do Município de Cariacica como manifestações legítimas da cultura popular incluindo-os no §2º do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.477/2015 (Lei João Bananeira).

A Lei João Bananeira é um essencial mecanismo de fomento cultural e de garantia de suporte financeiro para produtores culturais e populares de Cariacica, ampliando as possibilidades de desenvolvimento cultural, valorização, identidade e do patrimônio do município.

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

No Espírito Santo, são reconhecidos como comunidades tradicionais populares, as comunidades de terreiro, pescadores artesanais, quilombolas, ciganos, indígenas e pomeranos (Decreto nº 3.248-R de 2013).

Por sua vez, tal reconhecimento não é carreado pela Lei Municipal nº 5.477/2015 (Lei João Bananeira) que dispõe em art. 5º, §2º, como área cultural popular o carnaval, folclore, capoeira e artesanato e afins, conforme se vê:

Art. 5º São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

[...] §2º. Projeto de Incentivo às Artes, que correspondem aos projetos elaborados e apresentados por produtores culturais relacionados às áreas e as atividades de artes musicais, artes cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins), audiovisuais (cinema, vídeo e afins), artes visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins) artes literárias, artes plásticas, cultura popular (carnaval, folclore, capoeira e artesanato e afins), arte contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins).

Desta forma, é urgente e necessário que o Executivo Municipal promova a inclusão dos povos tradicionais e de religião de matriz africana nas ações afirmativas de fomento à cultura do município, tendo em vista a histórica exclusão desses grupos das políticas culturais institucionais.

Neste sentido, o fomento público é fundamental para assegurar o acesso e o desenvolvimento desses povos, de modo a garantir o direito à livre expressão cultural das comunidades tradicionais de Cariacica.

Externando os nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência, solicitamos ao Executivo Municipal o pronto atendimento do pedido.

Plenário Vicente Santório Fantini,
29 de maio de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.